



CRM-AC
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



CONTRATO Nº 02/2023

**CONTRATO PARA SERVIÇOS
TÉCNICO-PROFISSIONAIS
ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, E,
DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A
PESSOA JURÍDICA CONSTRUIR
ENGENHARIA EIRELI NA FORMA
ABAIXO:**

(PROCESSO Nº 003/2023)
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2023

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3268/58, de 30 de setembro de 1958, com sede na Nova Avenida Ceará, nº. 933 – Bairro Jardim de Alah em Rio Branco – AC, inscrita no CNPJ nº14.345.748/0001-30, por intermédio de sua Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, brasileira, casada, médica, portadora da Carteira de Identidade nº145248 SSP-AC, e inscrita no CPF sob nº 215.960.692-87, residente e domiciliada na Rua Otávio Rola, nº 66 – Nova Estação, Rio Branco, Acre, CEP 69.918-388, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CONSTRUIR ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº. 32.066.443/0001-71, sediada na Estrada do Aviário, nº. 738, sala 02, Bairro Aviário, nesta cidade Rio Branco, capital do Estado do Acre, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Gabriel Barbosa Morais da Costa, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 291359 e do CPF n.º 006.930.972-80, residente nesta cidade Rio Branco – AC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, subsidiariamente, no que couber, a Lei 14.133/2021, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO**, contratação de empresa para serviços técnico-profissionais especializados de engenharia, para elaboração de auditoria de conformidade técnica e legal, completa, abrangendo projetos, documentações e todos os componentes técnicos da reforma do telhado, parte frontal, do edifício sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.



§1º - Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independente de transcrição.

§2º - Não será admitida à pessoa jurídica CONTRATADA, na execução do Contrato subcontratar a organização do acervo documental, permanecendo a ela a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

Execução indireta através do regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação de serviços, após a conferência da quantidade, sem que isso interfira na obrigação da Cláusula Nona abaixo e mediante a apresentação da fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada por funcionário responsável, acompanhada das Certidões: Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa de Débito Federal; Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débito do FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista, e o valor atribuído individualmente pelo item prestado será o seguinte:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
1	Contratação de serviços técnico-profissionais especializados de engenharia, para elaboração de auditoria de conformidade técnica e legal, completa, abrangendo projetos, documentações e todos os componentes técnicos da reforma do telhado, parte frontal, do edifício sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.	Serviço	01	2.500,00	2.500,00
Valor Total R\$					2.500,00

§1º - O valor do presente Contrato é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços. Os valores contratuais não serão reajustados.

§2º - A pessoa jurídica CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre a prestação de serviços, tais como: a Dispensa de Licitação.



§3º - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à pessoa jurídica CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à pessoa jurídica CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de valor.

§5º - Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora serão calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

§6º - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I. A multa será descontada do valor total do respectivo Contrato;

II. Se o valor da multa for superior ao valor devido à prestação de serviços, responderá a pessoa jurídica CONTRATADA pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá a vigência até o fim do exercício financeiro, contados da data de assinatura, podendo se necessário e excepcionalmente, ser prorrogado por iguais períodos, desde que a contratação ainda permaneça vantajosa para a Administração, conforme art. 106 da Lei nº 14.133/2021, e desde que se faça através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será iniciada após a emissão da Ordem de Serviços e conforme solicitação da CONTRATANTE em quantidade, qualidade e prazo estipulados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do Contrato terá início quando do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviços, emitida pelo Ordenador do CONTRATANTE, e terá vigência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

O local de execução dos serviços será na Nova Avenida Ceará, nº. 933, Bairro Jardim de Alah, Rio Branco, Acre, conforme na Ordem de Serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da prestação de serviços técnico-profissionais especializados de engenharia objeto desta dispensa de licitação correrão por conta dos recursos consignados no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.004 – Serviços Técnicos Profissionais – P. J / Fonte: Recursos Próprios.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE, se obriga a:

§1º - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e a qualidade dos serviços, através de um funcionário especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a extinção do Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas no Termo de Referência;

§2º - Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados;

§3º - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, dentro das normas estabelecidas no Termo de Referência;



§4º - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o Contrato;

§5º - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos no Termo de Referência ou no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da pessoa jurídica CONTRATADA, na legislação pertinente, as seguintes:

§1º - Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;

§2º - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

§3º - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual;

§4º - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

§5º - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo CONTRATANTE

§6º - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;

§7º - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;



§8º - Responder perante ao CRM-AC, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato;

§9º - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

§10º - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

§11º - Prestar os serviços de acordo com este Termo de Referência;

§12º - Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;

§13º - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços;

§14º - Fornecer toda e qualquer documentação, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital;

§15º - Apresentar relatório de auditoria conforme especificado neste termo, garantindo o bom funcionamento dos mesmos;

§16º - Designar preposto para representá-la e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes de má serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, a Administração poderá aplicar à pessoa jurídica CONTRATADA multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da prestação de serviços, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante do serviço em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo de Referência e da extinção contratual, prevista no § 3º do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.



§1º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar à pessoa jurídica CONTRATADA as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto do Contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§2º - As sanções previstas nos incisos "I", "III" e "IV" poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na alínea "II", nos termos do § 7º do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§3º - Para aplicação da sanção prevista no inciso "IV" será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§4º - A Administração poderá extinguir o Contrato nas hipóteses do art. 137, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inciso I do art. 138, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, por parte da pessoa jurídica CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de extinção nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133, de 01.04.2021 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOU, até o décimo dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do inciso II do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da pessoa jurídica CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

A pessoa jurídica CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.1. A pessoa jurídica CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no Contrato.

16.1.1. A pessoa jurídica CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.1.2. A pessoa jurídica CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso /ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.1.3. A pessoa jurídica CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto do Contrato.



16.1.4. A pessoa jurídica CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto do Contrato.

16.1.4.1. A pessoa jurídica CONTRADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito no Contrato.

16.1.5. A pessoa jurídica CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto do Contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão do Contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.1.5.1. À pessoa jurídica CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto do Contrato.

16.1.5.1.1. A pessoa jurídica CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto do Contrato tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.1.6. A pessoa jurídica CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.1.6.1. A notificação não eximirá a pessoa jurídica CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.1.6.2. A pessoa jurídica CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no Contrato fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.1.7. A pessoa jurídica CONTRATADA fica obrigado a manter preposto para comunicação com o CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.



16.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas no presente item, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a pessoa jurídica CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas neste item sujeitará a pessoa jurídica CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CONTRATANTE, a pessoa jurídica CONTRATADA se obriga a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração. A pessoa jurídica CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao CONTRATANTE imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

O foro do presente Contrato será o da Justiça Federal da cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco - AC, 25 de janeiro de 2023.

Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos
Conselho Regional de Medicina do
Estado do Acre

Gabriel Barbosa Morais da Costa
CONSTRUIR ENGENHARIA EIRELI

Documento assinado digitalmente

gov.br

GABRIEL BARBOSA MORAIS DA COSTA
Data: 25/01/2023 21:33:23-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

TESTEMUNHAS

1 –
CPF/MF Nº. _____

2 –
CPF/MF Nº. _____

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2023

Processo Nº 003/2023

Partes: CONSTRUIR ENGENHARIA EIRELI CNPJ nº 32.066.443/0001-71, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Serviços técnico-profissionais especializados de engenharia, para elaboração de auditoria de conformidade técnica e legal, completa, abrangendo projetos, documentações e todos os componentes técnicos da reforma do telhado, parte frontal, do edifício sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

Vigência: O Contrato terá a vigência até o fim do exercício financeiro, contados da data de assinatura, podendo, se necessário e excepcionalmente, ser prorrogado por iguais períodos, desde que a contratação ainda permaneça vantajosa para a Administração, conforme art. 106 da Lei nº 14.133/2021, e desde que se faça através de Termo Aditivo. Perfazendo o valor global de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.004 - Serviços Técnicos Profissionais - P. J / Fonte: Recursos Próprios. Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratado, Sr. Gabriel Barbosa Moraes da Costa. Data da Assinatura: 25 de janeiro de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

EXTRATO DE CONTRATO CREMAL Nº 2/2023

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS, com sede administrativa localizada na Rua Sargento Aldo Almeida, 90 - Pinheiro - Maceió/AL - CEP: 57055-510, inscrito no CNPJ sob o nº 10.884.377/0001-04, representado pelo Sr. Fernando Araújo Pedrosa, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 210.091.804-44, portador da carteira de identidade RG nº 286.889 SSP/AL, residente e domiciliado na Cidade de Maceió/AL.

CONTRATADA: A empresa YUCARD BENEFÍCIOS E CONVENIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.228.728/0001-54 e estabelecida na Av. Anápolis, 100, Conj. 15 PAVMTO10 EDIF INSC, Bairro: Bethaville I, Barueri - SP, representada pelo Sr. Maycon Mendes da Costa, inscrito no CPF sob o nº 912.129.013-04, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social;

OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente termo de contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação em forma de cartão magnético, para aquisição de gêneros alimentícios in natura, em rede de estabelecimentos credenciada. VALOR DO CONTRATO: R\$ 222.796,08 (Duzentos e vinte e dois mil setecentos e noventa e seis reais e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.019

DATA DA ASSINATURA: 30/01/2023

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 058/2023 referente à Dispensa de Licitação nº 073/2022. CONTRATANTE: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará. CONTRATADA: Bonjardim Ambiental LTDA, CNPJ nº 43.945.619/0001-81. OBJETO: Contratação de empresa para manutenção e conservação de jardins internos, externos, canteiros e plantas ornamentais na sede do CREMEC. VALOR GLOBAL: R\$ 24.960,00 (vinte e quatro mil novecentos e sessenta reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, II da Lei nº 14.133/21. VIGÊNCIA: 01/02/2023 a 31/01/2024. DOTAÇÃO: 6.2.2.1.1.33.90.39.037.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE SENSIBILIDADE

O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, a pedido do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, em conformidade com o parágrafo 4º do artigo 105 do Código de Processo Ético-Profissional (Resolução CFM nº 2.306/22), tendo em vista a decisão prolatada nos autos do Processo Ético-Profissional CRM/AC nº 08/2020, julgado na Câmara Especial do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, torna pública a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS, prevista na alínea "d" do Art. 22 da mencionada Lei, no período de 30/01/2023 a 28/02/2023, por infração aos artigos 18, 111, 112, 113, 115, 116 e 118 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18, 111, 112, 113, 114, 115 e 117 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018) ao DR. STANLEY BITTAR DE ALMEIDA, inscrito no CRM/AC sob o nº 2.084 e neste Conselho sob o nº 210.637.

São Paulo, 1º de fevereiro de 2023.

RODRIGO LANCELOTE ALBERTO
Conselheiro CorregedorIRENE ABRAMOVICH
PresidenteAVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2022

O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação nomeada por sua Diretoria, torna público aos interessados a alteração da data de entrega e de abertura dos envelopes recebidos no âmbito da licitação na modalidade Tomada de Preços, Tipo Menor Preço Global (TP nº 001/2022), para contratação de empresa para fornecimento de mão de obra especializada, com fornecimento de materiais, a fim de atender às necessidades do CREMESP e adequar a futura Delegacia Regional da Cidade de Jundiá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93. Os envelopes nº 01 - Habilitação e nº 02 - Proposta de Preço serão recebidos até o dia 23 de fevereiro de 2023, às 11h00min, na Rua Frei Caneca, nº 1282, Consolação, 1º andar, CEP 01307-002 - São Paulo-SP. A sessão pública de abertura dos envelopes será realizada, no mesmo local, às 11h30min da mesma data. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis aos interessados no site: www.cremesp.org.br - Portal da Transparência - Licitações.

São Paulo, 1º de fevereiro de 2023.
MÁRIO ANTONIO MARTINEZ FILHO
Comissão Permanente de Licitação

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL Nº 1/2023 - PR/MT/DE/MT/PLENARIO/MT/CRMV-MT/SISTEMA
ELEIÇÕES CRMV-MT 2023/2026

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Mato Grosso (CRMV-MT), com sede na Rua Choffi, nº 178, bairro Santa Rosa, Cuiabá-MT, CEP: 78040-085, nos termos da Lei nº 5.517/1968, do Decreto nº 64.704/1968, da Lei nº 5.550/1968 e das Resoluções CFMV nº 1298/2019 e 1022/2013, torna público que realizará eleição para a Diretoria Executiva, Conselheiros Efetivos e Conselheiros Suplentes do CRMV-MT -

Gestão 2023/2026, em 1º (primeiro) turno, no dia 05/05/2023, das 09h00 às 17h00, ininterruptamente. Em não havendo quórum conforme estabelecido no § 1º do art. 49 da Resolução CFMV nº 1298/2019, haverá 2º (segundo) turno no dia 02/06/2023, das 09h00 às 17h00, nas mesmas condições estabelecidas para o 1º turno. A eleição será processada pelo voto eletrônico (online), via internet, e será implementado, exclusivamente, por empresa especializada. ELEITORES - São eleitores os Médicos Veterinários e Zootecnistas: a) possuidores de inscrição principal no CRMV-MT; b) em situação de adimplência financeira perante o CRMV-MT; c) que não estejam impedidos em face de decisões administrativas ou judiciais transitadas em julgado. ATENÇÃO: É facultativo o voto para os profissionais que, na data da realização do turno eleitoral (primeiro ou segundo) tiverem completado 70 (setenta) anos de idade. O profissional transferido de um CRMV para outro só poderá votar e ser votado no CRMV de destino quando a homologação da transferência ocorrer antes da data final para o registro de chapas. É vedado ao médico veterinário do Exército participar de eleições nos CRMVs em que estiver inscrito, quer como candidato, quer como eleitor. O eleitor que tentar fraudar a eleição comete infração ética, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal. O voto é pessoal e obrigatório em toda eleição, inclusive para os profissionais isentos do pagamento de anuidades pela Resolução CFMV nº 1022/2013. A ausência somente poderá ser justificada nos casos previstos no artigo 63 e seguintes da Res. 1298/19. VOTO ONLINE: A votação em 1º (primeiro) turno dar-se-á via acesso ao site eletrônico específico - <https://crmvm.eleicaoet.com.br/> - no dia 05/05/2023, de 09 às 17 horas, através de senha eletrônica individual e intranferível fornecida previamente pelo sistema eleitoral a cada eleitor, cujas orientações relativas ao acesso e ativação, alteração e recuperação da senha eletrônica serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral Regional (CER). O exercício do direito de voto online poderá ser realizado a partir de qualquer computador ou dispositivo móvel com acesso à internet. Durante o dia 05/05/2023, das 9 às 17 horas, o CRMV-MT disponibilizará em sua sede um computador com acesso à internet, em recinto separado do público, com uma cabine indelevável que assegure o sigilo do voto, no qual médicos veterinários e zootecnistas eleitores poderão exercer o direito de voto online. Este computador dará acesso apenas ao site eletrônico específico destinado à votação online. VOTO POR CORRESPONDÊNCIA: O profissional que decidir exercer seu direito de voto por correspondência deverá manifestar esse interesse perante o CRMV-MT, por correspondência ou e-mail, conforme as seguintes instruções: (I) O profissional deverá encaminhar expediente ao CRMV-MT contendo: (a) Solicitação expressa de recebimento do material para voto por correspondência; (b) Indicação do endereço para recebimento do material; (II) O profissional deverá encaminhar tal solicitação até o dia 08/03/2023, para o endereço da sede do CRMV-MT, ou para o e-mail eleicoes@crmvm-mt.org.br (III) Sendo individual e intranferível o direito de voto, esta solicitação não poderá ser subscrita por terceiros, ainda que detentores de procuração; (IV) A opção refere-se a ambos os turnos; (V) A ausência de manifestação na forma e prazo indicados implicará na utilização, exclusiva, do voto online; (VI) O voto por correspondência deverá ser encaminhado à Caixa Postal com o material e instruções fornecidas pelo CRMV-MT; (VII) O voto por correspondência deverá ser postado pelo profissional, no mínimo, até 10 (dez) dias antes da realização de cada turno; (VIII) O voto por correspondência só será válido se o documento de encaminhamento estiver com firma reconhecida, conforme exigência específica contida no §3º do artigo 14 da Lei nº 5.517/1968; (IX) Serão considerados nulos os votos por correspondência postados em desconformidade com as orientações descritas nos itens anteriores. REGISTRO DE CHAPA: (I) O médico veterinário ou zootecnista interessado em concorrer à eleição para qualquer cargo deverá preencher as condições de elegibilidade, não incidir em inelegibilidade e atender aos requisitos da Resolução CFMV nº 1298/2019. (II) O interessado em concorrer à Presidência do CRMV-MT deve apresentar, por escrito, e direcionado à Comissão Eleitoral Regional (CER), Requerimento de Registro de Candidatura da Chapa instruído de: a) Identificação do nome completo dos candidatos e respectivos cargos; b) Documentos previstos no artigo 17 da Resolução CFMV nº 1298/2019; c) Termo de Anuência assinado pelos demais componentes. (III) O Requerimento de Registro de Candidatura da Chapa deve ser protocolado na sede do CRMV-MT a partir da publicação deste edital até o dia 06/03/2023, de segunda a sexta-feira, de 09:00 às 16:00, exceto feriado, com toda documentação exigida, de forma improrrogável; (IV) A decisão da Comissão Eleitoral Regional quanto ao deferimento ou indeferimento do registro será comunicada ao candidato à Presidência, ou representante por este expressamente indicado no requerimento de registro de candidatura, e publicada no Diário Oficial da União e site eletrônico do CRMV-MT (www.crmvm-mt.org.br). MANDATO: O mandato dos membros eleitos, gestão 2023/2026, corresponderá ao período de 09/09/2023 à 08/09/2026. JUSTIFICATIVA POR NÃO COMPARECIMENTO À ELEIÇÃO: (I) O não comparecimento às eleições ou o não encaminhamento do voto por correspondência, em 1º (primeiro) ou 2º (segundo) turno, acarretará a incidência de multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor de uma anuidade estabelecida para o exercício, a cada falta; (II) O encaminhamento da justificativa de ausência ao pleito deverá obedecer ao disposto na Resolução CFMV nº 1298/2019, artigos 62, 63 e 64; (III) O prazo para justificativa por ausência ao pleito é de 10 (dez) dias úteis, contados da data de realização do 1º ou do 2º turno, conforme o caso, acompanhada da documentação comprobatória, com encaminhamento para o e-mail eleicoes@crmvm-mt.org.br OUTRAS INFORMAÇÕES: (I) Os médicos veterinários e zootecnistas deverão, obrigatoriamente, manter seus dados cadastrais atualizados junto ao CRMV-MT, para recebimento de informações e orientações acerca do processo eleitoral, especialmente e-mail, telefone e endereço; (II) Os médicos veterinários e zootecnistas deverão, obrigatoriamente, acompanhar as publicações relacionadas ao processo eleitoral, que estarão disponíveis no site do CRMV-MT - <https://www.crmvm-mt.org.br>; (III) Em cumprimento à Resolução CFMV nº 1298/2019, o CRMV-MT contratou empresa especializada na implementação do voto online - INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 41.069.964/0001-73.Cuiabá-MT, 26 de janeiro de 2023
ROBERTO RENATO PINHEIRO DA SILVA
Presidente do CRMV-MT

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO DE JANEIRO

AVISO

DECISÃO

Espécie: Processo Eleitoral CRMV-RJ - Gestão 2023/2026.

A Comissão Eleitoral Regional (CER), legalmente instituída pelo plenário do CRMV-RJ, em cumprimento ao disposto na Resolução CFMV nº 1298/2019, reuniu-se na sede do CRMV-RJ, à Rua da Alfândega, nº 91/14º andar, Centro, Rio de Janeiro, no dia 31/01/2023, às 09:00 horas, para apreciar Requerimentos de registro de candidatura de chapa com vistas à concorrer ao pleito eleitoral do CRMV-RJ, Gestão 2023/2026, conforme o Edital de Convocação de Eleição publicado no Diário Oficial da União nº 240, Seção 3, página 242, de 22/12/2022. O CRMV-RJ recebeu em seu protocolo 02 (dois) Requerimentos de registro de candidatura de chapa dentro do prazo regulamentar. Após verificação da documentação de todos os candidatos, verificação das condições de elegibilidade, não incidência de inelegibilidade e atendimento ao cumprimento dos requisitos da Resolução CFMV nº 1298/2019, a Comissão Eleitoral Regional DECIDIU: (I) DEFERIR o registro de candidatura da chapa protocolada no dia 18/01/2023, Processo Eletrônico nº 0430009.0000009/2023-19, doravante denominada Chapa 01, composta pelos seguintes membros: Diretoria Executiva: Presidente - Diogo Alves da Conceição (CRMV-RJ nº 6990); Vice-Presidente - Julio Israel Fernandes (CRMV-RJ nº 6787); Secretário Geral - Paulo César Amaral Ribeiro da Silva (CRMV-RJ nº 4170); Tesoureira - Isabelle Corrêa Rochebols Campello (CRMV-RJ nº 8597); Conselheiros Efetivos: Ana Cristina Ramos Porto Mendes (CRMV-RJ nº 8069); Carlos Alberto Maglioli (CRMV-RJ nº 1345); Flávia Fernandes de Mendonça Uchôa (CRMV-RJ nº 7392); Jussara Peters Scheffer (CRMV-RJ nº 11832); Marco Antônio Andrade Rodrigues (CRMV-RJ nº 9954); Ricardo Siqueira da Silva (CRMV-RJ nº 3868); Conselheiros Suplentes: Aqualindo Francisco Mendes Junior (CRMV-RJ nº 12138); Alexandre Guerra Azevedo (CRMV-RJ nº 9427); Bárbara Luiz de Santana (CRMV-RJ nº 12115); Cristiane de Castro Bazaga Botelho (CRMV-RJ nº 7542); Heloisa Justen Moreira de Souza (CRMV-RJ nº 3261); Simone Carvalho dos Santos Cunha (CRMV-RJ nº 8129). (II)

